

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 602/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00106.010891-2025-91**Requerente: C.S.B.S.****Órgão: CGU – Controladoria Geral da União****RESUMO DO PEDIDO**

A requerente informou que apresentou 17 denúncias à CGU entre 20/02/2024 e 26/05/2025, as quais foram encaminhadas à Corregedoria-Geral da União (CRG). Contudo, alegou não ter recebido qualquer retorno sobre o andamento dos processos. Solicitou, assim, as seguintes informações: i) número do processo interno ou expediente de cada denúncia; ii) órgão responsável pela instrução e análise; iii) etapa processual atual (ex.: triagem, admissibilidade, instrução, decisão); iv) previsão de prazo para manifestação conclusiva; v) eventual fundamentação para ausência de andamento ou resposta; vi) cópia integral da apuração e decisão final, caso alguma denúncia tenha sido concluída.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão recorrido informou que, das 17 denúncias mencionadas pela requerente, algumas foram concluídas e encaminhadas à EMBRAPA para apuração, com disponibilização dos respectivos arquivos em anexo (NUPs 00106.002391/2024-02, 00106.008843/2024-51, 00106.004141/2025-80). Outras foram incorporadas a processos distintos, como os NUPs 00106.014613/2024-21, 00106.001888/2025-86, 00106.001941/2025-49, 00106.005565/2025-61 e 00106.008548/2025-86, sendo que os autos correspondentes foram disponibilizados em seus respectivos processos principais. Informou ainda que os processos NUP 00106.007246/2024-18 e 00106.015619/2024-16 encontram-se em análise na Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional (COAC) e na Coordenação-Geral de Investigação de Servidores e Empregados Públicos (CISEP), respectivamente. Os NUPs 00106.002857/2025-42 e 00106.003706/2025-10 estão pendentes de análise, sendo que o primeiro aguarda avaliação de documentação complementar. Quanto aos NUPs 00106.014829/2024-97 e 00106.002590/2025-93, o órgão informou que não foram localizados, embora o primeiro tenha sido citado no processo nº 00106.001762/2025-10. Este último foi concluído e arquivado, com arquivo disponibilizado em anexo. Por fim, o órgão esclareceu que os processos ainda em análise técnica na Corregedoria-Geral da União possuem acesso restrito, sendo franqueado apenas a agentes públicos autorizados e às partes interessadas, conforme legislação vigente, e que o acesso a terceiros somente será possível após o julgamento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

A requerente questionou a decisão que concedeu parcialmente o acesso às informações constantes do processo NUP 00106.010891/2025-91. Alegou que duas denúncias (NUP 00106.014829/2024-97 e NUP 00106.002590/2025-93) não foram localizadas, embora tenham sido regularmente protocoladas, e solicitou sua imediata localização, envio do inteiro teor dos processos e, caso inexistentes, justificativa formal e providências administrativas. Requereu também o fornecimento integral dos autos das demais denúncias, sem tarjas que ocultem dados essenciais à fiscalização e acompanhamento das apurações, conforme previsto no art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011. Por fim, reiterou o pedido de prioridade por ser pessoa com deficiência.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão informou que os processos concluídos foram disponibilizados ao requerente, e que os procedimentos investigativos em curso possuem acesso restrito, conforme legislação vigente. Quanto às denúncias não localizadas, esclareceu que o NUP 00106.014829/2024-97 foi anexado ao processo 00106.014713/2024-58, e que o NUP 00106.002590/2025-93 teve conteúdo incorporado ao NUP 00106.000708/2025-49, tramitado conjuntamente para evitar duplicidade, conforme informado ao requerente em 07/03/2025. Sobre os demais pontos, o órgão considerou que o recurso representa inconformismo, pois o pedido de prioridade não guarda relação com o pedido inicial e o tarjamento seguiu os limites legais de sigilo.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A requerente questionou a decisão que determinou a junção de processos e o entendimento da Administração quanto à suposta duplicidade entre alguns NUPs. Ademais, argumentou conforme a instância anterior e requereu: I) informações sobre como recorrer das decisões de arquivamento e junção de diferentes NUPs por suposta “duplicidade” ou “correlação”; II) a entrega integral dos documentos solicitados, com a preservação apenas de dados estritamente pessoais de terceiros, conforme a legislação vigente; III) a revisão das tarjas aplicadas, com motivação individualizada para cada dado mantido como sigiloso; e IV) o reconhecimento da prioridade processual.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão esclareceu que a junção dos NUPs foi realizada com base na similaridade dos conteúdos e na existência de partes comuns, visando evitar duplicidade e otimizar a apuração. Informou que essa prática é usual na Ouvidoria-Geral da União e que decisões de arquivamento, junção ou separação de processos administrativos são passíveis de recurso. Ressaltou que o requerente foi informado sobre essas decisões em 06/01/2025 e 07/03/2025. Quanto à disponibilização dos documentos, afirmou que as informações acessíveis já foram fornecidas, respeitando os limites legais. Sobre o pedido de revisão das tarjas, justificou que a ocultação de dados foi fundamentada na LAI e na LGPD, visando preservar a intimidade e os dados pessoais de terceiros. Por fim, quanto ao pedido de prioridade processual por ser pessoa com deficiência (PcD), informou que foram observadas as disposições do art. 9º da Lei nº 13.146/2015, no que seria aplicável.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Não se aplica.

ANÁLISE DA CGU

Não se aplica.

DECISÃO DA CGU

Não se aplica.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

A requerente solicitou: I) apresentação individualizada da motivação para a juntada ou o desmembramento das denúncias; II) acesso aos atos e históricos com tarjas aplicadas apenas sobre dados pessoais sensíveis; III) adoção de medidas concretas para assegurar prioridade processual em razão de sua condição de pessoa com deficiência; IV) fornecimento de instruções completas sobre os recursos cabíveis. Ademais, solicitou que eventuais novas negativas de acesso sejam fundamentadas detalhadamente.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

Súmula CMRI nº 2/2015.

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, a Comissão esclarece que sua análise se restringiu às solicitações apresentadas pelo requerente nesta instância recursal. Ao examinar os autos, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. No entanto, não foi atendido o requisito de cabimento, uma vez que parte do recurso consistiu em manifestações típicas de ouvidoria e a outra parte apresentou inovação em sede recursal. Nesse contexto, quanto aos itens I, III e IV, observou-se que as solicitações dizem respeito a pedidos de justificativas, providências e consultas, os quais não se enquadram no conceito de acesso à informação previsto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, cujo escopo é específico e delimitado. Assim, não se verificou negativa de acesso à informação, mas sim manifestações de ouvidoria, que devem ser encaminhadas por meio do canal adequado da Plataforma Fala.BR. Ressalta-se, contudo, que tais demandas são legítimas e podem ser encaminhadas à Administração Pública pelos canais adequados da Plataforma Fala.BR, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017. Em relação ao item II, constatou-se que a questão foi apresentada apenas na fase recursal, sem constar de forma clara no pedido inicial, configurando inovação recursal por introdução de elementos novos que ultrapassam os limites da demanda original. Dessa forma, não foi possível ao órgão recorrido se manifestar sobre o tema, caracterizando inovação recursal, conforme disposto na Súmula CMRI nº 2/2015. Diante do exposto, considerando que não houve negativa de acesso à informação, não há razão para se conhecer do recurso.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois verificou que parte das solicitações apresentadas consistiu em manifestações de ouvidoria, demanda que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na outra parte, o recurso apresentou inovação recursal, aplicando-se os termos da Súmula CMRI nº 2/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184987** e o código CRC **ECC4DB9A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0